TERMO DE REFERÊNCIA

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DUQUE DE CAXIAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **Ampliação da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias**, localizada na Rua Vergílio Cadores, s/n, bairro Campeche, Itajaí/SC, mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A intervenção possui área total de ampliação de 417,18 m² e contempla a construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta, 02 (duas) salas de aula, 01 (uma) sala de apoio, 03 (três) depósitos, 01 (um) banheiro e corredor de acesso. A solução construtiva prevista compreende alvenaria convencional, elementos de concreto armado moldados in loco e estrutura pré-moldada na quadra, conforme os projetos e documentos técnicos anexos.

A ampliação será implantada no terreno da unidade escolar existente e deverá ser executada de modo compatível com as edificações, acessos, instalações e condições de funcionamento existentes, observando-se as medidas necessárias para segurança dos alunos, servidores, visitantes e trabalhadores.

A capacidade atual informada pela Secretaria Municipal de Educação é de 03 (três) salas, para até 90 alunos. A ampliação prevê 02 novas salas, com capacidade adicional informada de 48 alunos, projetando atendimento de até 138 alunos, conforme os dados constantes do ETP. A informação quantitativa da demanda reprimida/lista de espera deverá ser atualizada pela Secretaria e juntada ao processo antes da publicação. Porém hoje se encontram na demanda reprimida do ETP anexo atual. Integram o presente Termo de Referência, como documentos técnicos da contratação, o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos técnicos pertinentes.

Elemento	Informação
Objeto	Ampliação da Escola de Educação Infantil Duque de Caxias
Local	Rua Vergílio Cadores, s/n, bairro Campeche, Itajaí/SC
Área de ampliação	417,18 m²
Ambientes principais	01 quadra coberta; 02 salas de aula; 01 sala de apoio; 03 depósitos; 01 banheiro; corredor de acesso
Sistema construtivo	Alvenaria convencional; concreto armado moldado in loco; estrutura pré-moldada na quadra
Prazo de execução	180 dias
Prazo de vigência	240 dias
Valor estimado	R$ 1.614.907,85
Regime	Contratação semi-integrada
Critério	Menor preço

O serviço de engenharia, objeto desta contratação, caracteriza-se como semi-integrada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Característica da continuidade do serviço: execução de serviço não-contínuo, pois se trata da execução de obra específica em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

A conclusão do serviço é por escopo predefinido no cronograma físico-financeiro, no qual o prazo de vigência se encerra somente com a conclusão do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1. Cronograma Físico-Financeiro

O Cronograma Físico-Financeiro integra os documentos que instruem a presente contratação, constituindo anexo do Termo de Referência, elaborado pela Administração com base no Projeto Básico, no orçamento estimado e no planejamento da execução da obra, servindo como referência para o acompanhamento físico e financeiro do contrato, realização das medições, fiscalização da execução e programação dos desembolsos.

Em razão da adoção do regime de contratação semi-integrada, a contratada deverá, após a elaboração do Projeto Executivo, apresentar cronograma executivo detalhado, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Administração, contemplando a sequência executiva dos serviços, o planejamento das atividades, os marcos de execução e a programação das medições.

Os ajustes eventualmente necessários em decorrência da compatibilização do Projeto Executivo com o Projeto Básico deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da fiscalização contratual, desde que não alterem o objeto contratado, o prazo global de execução, o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou as condições estabelecidas no edital, salvo nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

O cronograma executivo apresentado pela contratada deverá manter compatibilidade com o planejamento físico-financeiro da Administração, constituindo instrumento de gestão contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos, etapas e metas estabelecidos contratualmente.

O cronograma deverá:

- Ser apresentado pela contratada;
- Ser aprovado pela fiscalização;
- Estar compatível com desembolso financeiro.

1.2. Da Natureza do Objeto

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento do Decreto Municipal Nº 12840/2023. O objeto desta contratação possui natureza caracterizada como semi-integrado nos termos do art. 46 da mesma lei, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Integram o objeto da contratação, no mínimo, as seguintes parcelas:

I – elaboração, desenvolvimento, compatibilização e aprovação do Projeto Executivo, quando exigido pelos órgãos competentes;

II – execução das obras civis destinadas à ampliação da quadra poliesportiva e demais salas e banheiros, compreendendo todos os serviços previstos no Projeto Básico e seus anexos;

III – execução das adequações das instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais sistemas prediais previstos nos projetos;

IV – fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

V – realização dos ensaios tecnológicos, testes de funcionamento, inspeções, laudos e demais verificações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis;

VI – elaboração e entrega da documentação técnica da obra, compreendendo projetos executivos "as-built", Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, manuais, certificados, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela fiscalização;

VII – limpeza final da obra, retirada de resíduos, desmobilização do canteiro e entrega definitiva da edificação em perfeitas condições de uso. Ao término da obra deverão ser entregues:

- Projeto As Built;
- Arquivos DWG;
- Arquivos PDF;
- Memórias de cálculo;
- ART/RRT finais;
- Certificados de garantia;
- Manuais de operação;
- Relatório fotográfico completo;
- Termos de ensaio;
- Certificados dos materiais utilizados.

1.4. Observância dos serviços:

Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável, bem como as especificações constantes dos documentos técnicos que integram a contratação.

1.5. Caracterização do objeto:

O objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, de natureza indivisível, cuja execução ocorrerá por escopo, mediante entrega de resultado certo e determinado, compreendendo todas as atividades necessárias à completa execução da obra, não sendo admitidas exclusões de serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento da edificação.

1.6. Da contratação:

A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro, na Matriz de Riscos e nos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

1.7. Da aplicabilidade da Lei Municipal nº7.785/2025

Considerando que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Municipal nº 7.785/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedor Individual e Sociedades Cooperativas de Consumo nas Contratações Públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pela Lei nº14.133/2021, especialmente:

- Art. 6º(Definições)
- Art.18º(ETP)
- Art. 22º(Modalidades)
- Art. 46º(Regime semi-integrado)
- Art. 92º(Cláusulas essenciais)

2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A contratação será executada sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de compatibilização do desenvolvimento dos projetos e da execução da ampliação com a edificação escolar existente, observados os documentos técnicos fornecidos pela Administração e as responsabilidades atribuídas à contratada.

A contratada deverá elaborar os projetos sob sua responsabilidade e executar a obra conforme os requisitos, parâmetros, desempenho, áreas, ambientes, padrões construtivos e demais condicionantes estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

Eventuais alterações deverão observar os limites legais, a matriz de riscos e a aprovação formal da Administração.

O critério de julgamento será o de menor preço, observados os critérios e procedimentos definidos no edital.

Poderão participar empresas que comprovem habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, observados os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Não poderão participar empresas impedidas ou declaradas inidôneas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais hipóteses legais de impedimento.

Não será utilizada a expressão 'concordata', por se tratar de instituto revogado. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que comprovem sua aptidão econômico-financeira nos termos do edital e da legislação aplicável.

2.1. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida subcontratação parcial, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato.

Poderão ser objeto de subcontratação, quando tecnicamente justificadas e autorizadas, parcelas como aterro, serviços específicos de infraestrutura, esquadrias, bancadas, divisórias, instalações elétricas, hidráulicas e lógicas, climatização/exaustão e cabeamento estruturado, desde que não constituam parcela de maior relevância técnica utilizada para comprovar a habilitação.

É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para a qualificação, especialmente execução de edificação em alvenaria e cobertura em estrutura metálica.

A subcontratada deverá ser previamente apresentada à Administração, com comprovação de sua regularidade e qualificação compatível com a parcela a executar. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução, qualidade,

segurança e cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais da subcontratada.

ITENS QUE NÃO PODEM SER SUBCONTRATADOS COM ALTA RELEVÂNCIA TÉCNICA:

- **Estrutura (concreto armado, metálica, fundações)**
- **Execução principal da edificação**
- **Coordenação geral da obra**
- **Projeto executivo (quando for obrigação do contratado)**
- **Serviços que fundamentaram a qualificação técnica**
- **Gerenciamento técnico e responsabilidade pela obra**

ITENS QUE NORMALMENTE PODEM SER SUBCONTRATADOS (ATÉ 30%):

Serviços preliminares e auxiliares

- **Limpeza inicial e final da obra**
- **Tapumes, cercamentos e sinalização provisória**
- **Controle de acesso e vigilância**
- **Canteiro de obras (montagem e desmontagem)**

Serviços especializados acessórios

- **Topografia e locação da obra**
- **Ensaios tecnológicos (concreto, solo, asfalto)**
- **Controle tecnológico e de qualidade**
- **Sondagens complementares**

Serviços complementares não estruturais

- **Pintura**
- **Impermeabilização**
- **Revestimentos cerâmicos e laminados**
- **Forros e divisórias**

- **Paisagismo**
- **Urbanização externa simples**

Instalações específicas acessórias

- **SPDA (para-raios)**
- **Sistema de alarme e CFTV**
- **Cabeamento estruturado**
- **Automação simples**
- **Sistema de som ambiente**

Fornecimento com instalação

- **Esquadrias metálicas ou de alumínio**
- **Vidros especiais**
- **Coberturas metálicas leves**
- **Portas corta-fogo**
- **Elevadores (quando não caracterizam o objeto principal)**

Serviços externos ou finais

- **Limpeza pós-obra**
- **Transporte de materiais**
- **Destinação de resíduos**
- **Serviços de acabamento final**

2.2. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, inclusive caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições do edital e do contrato.

Quando adotado seguro-garantia, deverão ser observados os prazos legais para sua apresentação. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital/contrato.

A garantia deverá permanecer vigente durante o período contratual e pelo período adicional necessário à cobertura das obrigações legalmente exigíveis, sendo liberada ou restituída após o cumprimento das condições previstas no contrato e na legislação.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida de forma proporcional ao objeto, limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Registro profissional

A empresa deverá comprovar registro ou inscrição no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto. Os responsáveis técnicos deverão possuir habilitação compatível com as atividades que lhes forem atribuídas.

Deverá ser indicado, no mínimo, profissional legalmente habilitado para responsabilidade técnica pela execução da obra, observadas as atribuições profissionais do respectivo conselho.

3.2. Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá comprovar experiência anterior compatível mediante certidão, declaração ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da documentação de acervo técnico pertinente, quando exigível pelo conselho profissional.

Parcela de relevância	Quantidade total prevista no projeto	Mínimo exigido no atestado	Percentual
Execução de edificação em alvenaria	417,18 m²	208,59 m²	50%
Execução de cobertura em estrutura metálica	252,00 m²	126,00 m²	50%

Os quantitativos mínimos correspondem a 50% dos quantitativos totais das respectivas parcelas previstos no projeto, demonstrando objetivamente o atendimento ao limite previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a apresentação de até 02 (dois) atestados para comprovação conjunta dos quantitativos mínimos, desde que a soma dos quantitativos comprovados alcance os mínimos exigidos. A limitação é justificada pela necessidade de experiência anterior integrada em obra escolar que reúna, em escala compatível, os serviços de alvenaria e cobertura metálica e pela necessidade de coordenação entre as etapas construtivas.

3.3. Capacidade técnico-profissional

O responsável técnico deverá comprovar experiência profissional em execução de edificação em alvenaria, mediante documentação de acervo técnico admitida pelo conselho profissional competente. Para fins de uniformidade, não será utilizada a expressão 'reforma de edificação' nos requisitos de experiência, mantendo-se o escopo correspondente ao objeto de ampliação.

A comprovação de vínculo poderá ocorrer por registro empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outra forma juridicamente admitida, conforme edital.

Os profissionais indicados deverão participar da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da fiscalização.

3.4. Visita técnica

A visita técnica será facultativa. A licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais e assume os riscos decorrentes da opção de não vistoriar, sem prejuízo da possibilidade de solicitar esclarecimentos dentro do prazo do edital.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega/Execução

A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as pranchas técnicas, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e regulamentações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

4.1.1. A execução do objeto da obra seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: 3 dias úteis da emissão da ordem de serviço;

b) O prazo para a execução da obra será de 180 dias, a partir do dia seguinte do recebimento e vigência da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo, admitidas adequações exclusivamente técnicas devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização, sem alteração do objeto contratado;

c) A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa impactar o andamento do cronograma, indicando justificativas técnicas e medidas de mitigação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas;

d) A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do Projeto Básico e do Memorial Descritivo;

e) A execução deverá observar integralmente os projetos técnicos, o Memorial Descritivo e demais documentos de engenharia anexos, sendo de responsabilidade da contratada a compatibilização executiva entre todos os sistemas da edificação;

f) A obra deverá atender integralmente à norma de desempenho ABNT NBR 15575,

bem como às demais normas técnicas aplicáveis, devendo ser realizados, quando exigidos pela fiscalização ou pelas normas técnicas, ensaios de controle tecnológico, incluindo, mas não se limitando a:

* ensaios de resistência do concreto;
* verificação de integridade estrutural;
* testes de aderência e fixação de revestimentos;
* demais ensaios necessários à garantia de qualidade e desempenho da edificação.

Poderão ser exigidos, dentre outros:

- ensaios de concreto;
- ensaios em aço estrutural;
- ensaios de soldagem;
- ensaios em fundações;
- testes das instalações elétricas;
- medições de aterramento;
- testes do SPDA;
- ensaios previstos em normas técnicas.

Todos os custos correrão por conta da contratada.

g) O prazo de garantia da obra observará o disposto no Código Civil, no Código de Obras municipal e demais normas aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada a reparação de vícios construtivos, falhas ou defeitos decorrentes da execução.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será exigida de forma proporcional ao porte e risco da contratação.

A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis, na forma da legislação, observadas as regras específicas para empresas constituídas há menos tempo.

A boa situação financeira poderá ser avaliada pelos índices abaixo, calculados a partir das demonstrações contábeis:

Índice	Fórmula	Parâmetro
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	≥ 1,00
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	≥ 1,00
Endividamento Geral (EG)	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total	≤ 1,00

Não será exigida cumulativamente comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, evitando requisito adicional não demonstrado como indispensável ao porte desta contratação.

A certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial deverá observar a legislação vigente e ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido no edital. Quando cabível, a empresa em recuperação judicial deverá demonstrar sua aptidão econômico-financeira para contratar com a Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução integral do objeto, salvo itens expressamente atribuídos à Administração;

• executar os serviços conforme projetos, memorial, especificações, normas técnicas, legislação e determinações da fiscalização;

• manter profissional responsável técnico e preposto durante a execução, nos termos definidos no edital e contrato;

• manter o canteiro organizado, limpo e seguro, com isolamento das áreas de obra e controle de acesso, especialmente em razão do funcionamento escolar;

• cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs adequados;

• corrigir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com os documentos da contratação ou com as normas técnicas;

• manter atualizados os projetos, licenças, ART/RRT, registros e documentos obrigatórios no canteiro;

• manter sistema de registro da execução da obra, em meio físico ou eletrônico, conforme o procedimento adotado oficialmente pela Administração, sem vinculação automática à Instrução Normativa 005-CMA/2006 enquanto não confirmada sua vigência;

• comunicar imediatamente à fiscalização fatos que possam afetar prazo, custo, qualidade ou segurança;

• responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

• manter a obra protegida contra furtos, danos e intervenções indevidas, sem prejuízo da matriz de riscos;

• entregar a obra limpa, funcional, com documentação final, as built quando exigido, manuais e demais documentos previstos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

• emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução;

• disponibilizar as informações e documentos técnicos sob sua responsabilidade;

• designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

• acompanhar e fiscalizar a execução, realizando inspeções e registros;

• analisar e responder, nos prazos aplicáveis, às solicitações da contratada;

• efetuar os pagamentos devidos após o regular processamento das medições;

• receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições contratuais;

• adotar as providências administrativas necessárias à solução de ocorrências de sua responsabilidade.

8. DO CONTRATO

a. Instrumento Contratual

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de Contrato e Ordem de Serviço

b. Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Michélle Rigueira da Silva
Cargo: Secretária de Educação
Matrícula: 146703
E-mail: gabinete@edu.itajai.sc.gov.br

Fiscal Técnico:

Nome: Antônio Valter Miranda
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 1770104
E-mail: engenharia@edu.itajai.sc.gov.br

Fiscal Administrativo:

Nome: João Carlos Bittencourt
Cargo: Diretor de Infraestrutura Escolar
Matrícula: 2692101
E-mail: die@edu.itajai.sc.gov.br

A fiscalização será realizada por equipe técnica da Administração, com atribuições de :

- Acompanhar execução;
- Validar Medições;
- Emitir relatórios técnicos;
- Aplicar sanções quando necessário.

8.1. Sanções Administrativas

Aplicáveis conforme a Lei nº14.133/2021:

- Advertência
- Multa
- Suspensão
- Declaração de inidoneidade

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição	Valor estimado
1	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ISOLADA DUQUE DE CAXIAS	R$ 1.614.907,85

O valor estimado global da contratação é de R$ 1.614.907,85 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

A descrição do objeto é uniformizada como 'AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ISOLADA DUQUE DE CAXIAS' em todo o TR, ETP e documentos do certame. Não integra o objeto reforma de edificação existente.

A estimativa deverá ser formada prioritariamente com base no SINAPI – Santa Catarina, complementada pelas bases abaixo somente quando não houver composição adequada na referência local, mediante justificativa individual.

Base	**Tratamento**
SINAPI – SC – 04/2026	Base prioritária.
SBC – SC – 05/2026	Complementar, mediante justificativa.
ORSE – SE – 03/2026	Complementar somente quando necessária e tecnicamente compatível, com justificativa.
SEINFRA – CE – 028	Complementar somente quando necessária e tecnicamente compatível, com justificativa.
CPOS – SP – 04/2026	Complementar somente quando necessária e tecnicamente compatível, com justificativa.
SEDOP – PA – 04/2026	Complementar somente quando necessária e tecnicamente compatível, com justificativa.
SUDECAP – MG – 04/2026	Complementar somente quando necessária e tecnicamente compatível, com justificativa.
AGETOP – GO – 04/2026	Complementar somente quando necessária e tecnicamente compatível, com justificativa.
FDE – SP – 04/2026	Complementar somente quando necessária e tecnicamente compatível, com justificativa.
SME-EST	Composição própria, com memória de cálculo e justificativa.

O SICRO não será indicado como base genérica para esta contratação, por se tratar de referência voltada predominantemente a infraestrutura de transportes; eventual utilização de composição específica deverá ser excepcionalmente justificada na memória de cálculo.

A planilha orçamentária deverá apresentar o BDI utilizado pela Administração e sua composição. O BDI referencial deverá ser compatível com a natureza da obra e

documentado na planilha, considerando parâmetros reconhecidos de controle, inclusive o Acórdão TCU nº 2.622/2013, quando aplicável.

A composição do BDI da licitante deverá ser apresentada conforme exigido no edital, com discriminação de administração central, seguros/garantias, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos incidentes.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deverá ser suportada por dotação orçamentária compatível com a natureza do objeto, devendo a unidade responsável confirmar, antes da autorização da contratação, a classificação funcional e a disponibilidade financeira.

Elemento a confirmar	**Informação para o processo**
Órgão/Unidade	9009 – Secretaria Municipal de Educação
Subfunção	361 – Educação Fundamental
Natureza	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas, conforme classificação orçamentária vigente
Fontes	20 – Receitas e Transferências de Impostos / 26 – Salário Educação, somente se confirmada a compatibilidade legal
Dotações	495 e 496, conforme informação constante do processo, condicionadas à confirmação pela contabilidade/orçamento
Saldo/reserva	A ser formalmente confirmado antes da autorização da despesa

As informações acima deverão ser validadas pelo setor orçamentário e financeiro antes da publicação, especialmente quanto à subfunção 361– Educação Fundamental, às fontes de recursos e ao saldo disponível. A confirmação deverá constar formalmente do processo. Não haverá duplicidade de item orçamentário no TR.

11. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com o edital e a Lei nº 14.133/2021. Erros materiais de cálculo poderão ser corrigidos na forma permitida pela legislação e pelo instrumento convocatório, preservando-se a substância da proposta. Em caso de divergência entre preço unitário, quantidade e preço total, serão aplicados os critérios definidos no edital, observadas as regras legais de correção e exequibilidade. Será vencedora a proposta que, atendidos os requisitos de habilitação e aceitabilidade, apresentar o menor preço segundo o critério estabelecido no edital. Em caso de empate, serão aplicados, na ordem legal, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. O sorteio somente poderá ser utilizado como critério residual quando esgotados os demais critérios legalmente previstos.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo. O prazo foi estabelecido considerando a sequência prevista de implantação, fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações, acabamentos, quadra e demais serviços. O prazo de vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da assinatura do contrato, abrangendo os períodos necessários à emissão da Ordem de Serviço, execução, recebimento e demais providências contratuais. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro e os marcos de controle nele definidos. Prorrogações somente serão admitidas nas hipóteses legais e mediante formalização no processo.

13. MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa quando prevista no contrato, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização. A fiscalização deverá verificar a execução in loco, confrontando os serviços executados com projetos, memorial, especificações, cronograma e planilha contratual. O controle físico-financeiro será realizado com base no cronograma físico-financeiro. Será mantido registro

formal dos fatos relevantes da execução da obra, em meio físico ou eletrônico oficialmente adotado pelo Município. A referência à Instrução Normativa 005-CMA/2006 somente será utilizada se confirmada sua vigência pelo setor competente; caso contrário, aplicar-se-á o procedimento municipal vigente. Os boletins de medição deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos pelo contrato, inclusive registros fotográficos e demais elementos necessários à conferência.

A medição não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável por correções, vícios, defeitos e demais obrigações legais e contratuais.

14. CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante boletim de medição dos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro e as condições do contrato. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura com a documentação exigida para liquidação da despesa. O primeiro pagamento dependerá da apresentação da ART/RRT correspondente às responsabilidades técnicas exigidas. A documentação fiscal, previdenciária e trabalhista será exigida na forma da legislação e do contrato. Quando houver irregularidade passível de saneamento, a contratada será formalmente notificada para regularização em prazo razoável, preferencialmente de até 30 dias, quando compatível com a natureza da irregularidade. As consequências jurídicas da não regularização, inclusive aplicação de sanções e eventual extinção contratual, observarão a Lei nº 14.133/2021 e o contrato, não implicando retenção automática de valores referentes a serviços já regularmente executados e aceitos. A referência previdenciária constante de documentos de cobrança deverá observar a legislação vigente e, quando aplicável, a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, ou norma que a substitua. A última parcela ficará condicionada ao atendimento das condições previstas para recebimento do objeto.

15. SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como as exigências ambientais e de segurança específicas do Município. A área de obra deverá ser isolada e sinalizada de modo a impedir o acesso indevido de alunos, servidores e terceiros. A execução deverá ser planejada para minimizar riscos decorrentes da proximidade com atividades escolares. A fiscalização poderá determinar a paralisação de atividade que represente risco grave e imediato, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

16. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

A contratada deverá adotar medidas de redução de desperdícios, uso racional de água e energia, segregação e armazenamento adequado de resíduos e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, inclusive a legislação sobre resíduos da construção civil e as normas municipais pertinentes. Antes do início da execução, deverá ser verificada a necessidade de licença, autorização ou dispensa ambiental específica para a ampliação. Quando houver exigência, a documentação correspondente deverá estar regularizada antes do início da atividade sujeita ao licenciamento.

17. RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços em até 15 dias da comunicação formal da contratada, mediante vistoria e termo detalhado elaborado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, desde que verificadas as condições técnicas previstas no contrato. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das pendências eventualmente apontadas, apresentação da documentação final e nova vistoria, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 no prazo não superior a 90 dias após o decurso do prazo de vistoria. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução. A contratada responderá pelos vícios e defeitos da construção pelo prazo legal

aplicável, observado especialmente o art. 618 do Código Civil e o art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia será acionada mediante comunicação formal da Administração, contendo descrição do vício ou defeito e prazo para correção.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por se tratar exclusivamente de ampliação de edificação, sem reforma da estrutura existente como objeto contratual, serão observados os limites gerais previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Os acréscimos ou supressões observarão, como regra, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nas condições e hipóteses legalmente admitidas.

Não será previsto, neste TR, limite de 50% para acréscimos, pois o objeto não foi caracterizado como reforma de edifício para fins do art. 25. Também não será previsto limite superior a 25% para supressões.

Eventuais alterações deverão ser formalizadas previamente, observadas a legislação, a matriz de riscos e as condições contratuais. Serviços executados sem a formalização necessária não gerarão direito automático a pagamento.

18.1 Reajuste Contratual/Correção Monetária

O reajustamento dos preços contratados observará o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como data-base o mês de referência do orçamento estimado da licitação*.

O reajuste será concedido após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação de índice setorial compatível com o objeto da contratação, preferencialmente aqueles vinculados à construção civil, tais como o SINAPI ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor.

Em caso de divergência entre índices ou sua descontinuidade, será adotado índice oficial substitutivo que melhor represente a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica.

O reajustamento não se confunde com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido a qualquer tempo na ocorrência de fatos supervenientes, nos termos da legislação aplicável.

Fica vedada a adoção de marco inicial de reajuste vinculado à assinatura do contrato quando este divergir da data-base do orçamento estimado, devendo prevalecer esta última para todos os efeitos legais.

19. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A Administração designará formalmente gestor e fiscais do contrato, com atribuições definidas na legislação municipal e na Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização verificará a conformidade dos serviços, registrará ocorrências, acompanhará medições, notificará a contratada quando necessário e subsidiará as decisões administrativas.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, segurança, qualidade e atendimento às normas técnicas.

20. MATRIZ DE RISCOS

Considerando a adoção do regime de contratação semi-integrada, a matriz de riscos integra o planejamento da contratação e deverá constar como cláusula contratual, com alocação objetiva dos riscos entre Contratante e Contratada.

As faixas financeiras abaixo constituem referência para planejamento da exposição econômica ao risco e não representam reserva automática de recursos ou autorização de pagamento.

Evento de risco	Alocação	Prob.	Impacto financeiro de referência	Tratamento
Erro ou omissão relevante em documento técnico de responsabilidade da Administração	Contratante	Média	Até 5% do valor contratual, conforme impacto efetivamente comprovado	Revisão técnica e formalização da solução e eventual alteração, quando legalmente cabível.
Erro, omissão ou incompatibilidade em projeto de responsabilidade da contratada	Contratada	Média	Até 5% do valor contratual	Correção pela contratada, sem ônus para a Administração, quando abrangido por sua responsabilidade.
Necessidade de alteração solicitada pela Administração	Contratante	Baixa	Até 10% do valor contratual, limitado ao art. 125	Avaliação técnica, orçamento e formalização prévia.
Variação ordinária de produtividade, mobilização ou custos próprios da execução	Contratada	Média	Até 5% do valor contratual	Planejamento e gestão pela contratada.
Atraso por indisponibilidade do local ou interferência de responsabilidade da Administração	Contratante	Média	Até 3% do valor contratual	Suspensão/ajuste de cronograma e medidas administrativas cabíveis.
Atraso por falha de planejamento da	Contratada	Média	Até 5% do valor contratual	Reprogramação interna, reforço de equipe e

contratada				aplicação de sanções quando cabível.
Chuvas e eventos climáticos ordinários previsíveis	Contratada	Média	Até 3% do valor contratual	Incorporação ao planejamento e cronograma.
Evento climático excepcional, imprevisível ou de consequências incalculáveis	Compartilhado conforme causa e legislação	Baixa	A apurar no caso concreto	Avaliação documental e aplicação da matriz e da legislação de reequilíbrio/prorrogação.
Acidente de trabalho decorrente de falha de segurança da contratada	Contratada	Baixa	Até 3% do valor contratual, sem prejuízo das indenizações legais	Cumprimento das NRs, fiscalização e correção imediata.
Furto ou vandalismo no canteiro	Contratada	Baixa	Até 2% do valor contratual	Controle de acesso e segurança do canteiro.
Alteração legislativa superveniente que imponha nova obrigação ao objeto	Compartilhado conforme impacto e causa	Baixa	A apurar	Avaliação jurídica e técnica e eventual reequilíbrio quando legalmente cabível.

A alocação de risco não afasta o dever de mitigação pela parte responsável nem impede a aplicação das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas. Deverá manter preposto com poderes para representar a empresa perante a fiscalização e acompanhar a execução. Todos os projetos, memoriais, ART/RRT, licenças, autorizações e registros obrigatórios deverão permanecer disponíveis para fiscalização. A contratada deverá manter o entorno da obra limpo e adotar medidas para evitar danos à edificação existente e às atividades escolares. A Administração poderá determinar correções de serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis. As alterações contratuais observarão exclusivamente as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

22. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

Documento	**Finalidade**
Projeto de engenharia	Definição técnica da solução e parâmetros de execução.
Memorial descritivo	Especificação dos materiais, serviços e métodos.
Planilha orçamentária	Quantificação e formação do orçamento estimado.
Composições de custos	Memória da formação dos preços unitários.
Cronograma físico-financeiro	Planejamento temporal e financeiro da execução.
Matriz de riscos	Alocação dos riscos contratuais e respectivos tratamentos.
Modelos e declarações	Documentação de habilitação e procedimentos do certame.

RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Antônio Valter Miranda – Assessor I

Engenheiro Civil – CREA/SC 093205-6

Matrícula 1770104

De acordo:

João Carlos Bittencourt

Diretor de Infraestrutura

Matrícula 2692101

Michélle Rigueira da Silva

Secretária Municipal de Educação

Matrícula 146703

Itajaí/SC, 05 de Outubro de 2026.